



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 45/2008

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Centro,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 1º de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Centro da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 1º de outubro de 2008.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO DE CENTRO
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Regimento disciplinará, em complementação ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bem como o Regimento Interno do CONSUN, os aspectos de organização e funcionamento dos Centros em sua esfera de ensino, pesquisa, extensão e administrativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. São órgãos integrantes do Conselho de Centro:

- I - o Plenário, na forma do Art. 28 e respectivos incisos do Estatuto da Universidade;
- II - a Presidência na forma do Art. 28, inciso I do Estatuto da Universidade;
- III – a Secretaria do Centro.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho de Centro, nos termos do parágrafo único do Art. 28 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta:

- I - propor alteração dos Regimentos ao CONSUN de forma a dinamizar a sua execução na esfera que lhe compete;
- II - propor ao CONSUN o planejamento anual das atividades didático-pedagógicas do Centro, observando a viabilidade econômico-financeira, a unidade institucional, respeitando as diretrizes e prazos estabelecidos;
- III – propor ao CONSUN a criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, graduação, tecnólogos e sequenciais, no âmbito do centro;
- IV – propor à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão as linhas de pesquisa e extensão no âmbito do Centro;
- V – propor ao CONSUN a criação de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, de pesquisa e de extensão, visando a consolidação das linhas e grupos, institucionalmente aprovados;
- VI - emitir parecer sobre alteração de bases curriculares e ementários dos cursos de pós-graduação, graduação, tecnólogos e sequenciais sob sua responsabilidade;



- VII - propor ao Reitor a instalação de processo de destituição do Diretor de Centro, conforme determina o Regimento Geral.
- VIII - acompanhar a execução das metas, programas e projetos definidos para o Centro;
- IX - incentivar o intercâmbio com outras Instituições de Ensino e Centros de pesquisa;
- X - ser a primeira instância de recursos das decisões dos Colegiados dos Cursos e da direção do Centro;
- XI - emitir parecer acerca de alterações de turno e/ou regime de funcionamento de cursos de graduação, tecnólogos e seqüenciais;
- XII - propor credenciamento de professores para o magistério superior de acordo com sua esfera de atuação;
- XIII - propor, sob justificativa, revisão das decisões do CONSUN, conforme o disposto no Art. 41 do Regimento Interno do CONSUN;
- XIV - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas por este Regimento Interno, respeitadas as instâncias superiores.

Art. 4º. Compete ao Plenário:

- I - discutir e deliberar sobre os pareceres encaminhados pelos relatores de acordo com a ordem do dia;
- II - julgar e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência;
- III - discutir e deliberar sobre normas de seu funcionamento, na forma de sua competência estatutária e regimental;

Art. 5º. Compete a Presidência, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Centro;
- II - presidir os trabalhos do Conselho de Centro;
- III - aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;
- IV - orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos relatores;
- V - coordenar a discussão da plenária, encaminhando a votação dos pareceres;
- VI - delegar competências dentro de suas atribuições e limitações;
- VII - apreciar as justificativas dos Conselheiros ausentes;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais;
- IX - encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Plenário;

Handwritten signature and a rectangular stamp, likely an official mark or seal.

X - propor revisão das decisões do Conselho de Centro, sob justificativa, em um prazo máximo de 3 (três) dias após a sessão em que essas tiverem sido tomadas;

XI - solicitar a Reitoria criação de comissões temporárias;

XII - nomear dentre os conselheiros, relatores para emitirem pareceres sobre as matérias encaminhadas ao Conselho de Centro;

XIII - propiciar condições de infra-estrutura necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Centro;

XIV - exercer a representação do Conselho de Centro.

Parágrafo único: Após a verificação de existência de *quorum*, se num prazo de quinze minutos, o presidente não comparecer, assume a presidência o seu substituto, tomando por base os termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da Universidade, o que deverá ser providenciado pela Secretaria.

Art. 6º. Compete à Secretaria:

I - secretariar as reuniões do Plenário;

II - lavrar as atas do Conselho de Centro;

III - encaminhar ao Presidente do Conselho de Centro os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;

IV - receber e protocolar as matérias, para apreciação dos relatores;

V - distribuir aos respectivos relatores, as matérias de sua competência;

VI - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as sessões do Conselho de Centro, divulgando-a, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão ordinária;

VII - elaborar e expedir os editais de convocação, assinado pelo Presidente;

VIII - preparar a documentação necessária ao funcionamento das sessões e manifestação do Conselho de Centro;

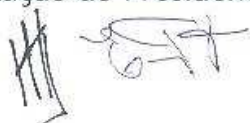
IX - distribuir aos conselheiros, cópias dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias;

X - redigir os atos emanados do Conselho de Centro e proceder ao registro e publicação dos mesmos;

XI - distribuir às partes interessadas as deliberações do Conselho de Centro;

XII - manter sob sua guarda e responsabilidade as atas, processos, provimentos e demais documentos do Conselho de Centro;

XIII - exercer outras atividades, no âmbito de suas competências, por solicitação do Presidente.



CAPÍTULO IV – DAS MATÉRIAS

Art. 7º. As matérias serão encaminhadas:

- I** - pelo Presidente do Conselho de Centro;
- II** - pelos conselheiros.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho decidir sobre o encaminhamento das matérias à plenária ou aos relatores.

§ 2º - O encaminhamento de matérias deverá constar de ofício emitido pelo requerente, para protocolo e tramitação, contendo: identificação, objeto de análise e fundamentação.

§ 3º - Nas proposições distribuídas aos relatores, deverá se respeitar o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião do Conselho de Centro, com a finalidade de exarar parecer sobre a matéria.

§ 4º - Cabe por parte do relator, pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer em matérias consideradas complexas, mediante solicitação fundamentada.

CAPÍTULO V – DAS CONVOCAÇÕES

Art. 8º. As Convocações para as sessões ordinárias do Conselho de Centro poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia, devendo ser sempre assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Centro pode ser convocado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo ser requerida por escrito ao Presidente, que mandará expedir circular, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º - Havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita pelos membros do Conselho de Centro, que a promoverão.

§ 3º - Não havendo sessão, por falta de "*quorum*", deverá ser convocada nova reunião para o próximo dia útil.



Art. 9º. As Convocações para as sessões extraordinárias do Conselho de Centro poderão ser feitas por telefone, por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia, e devendo sempre ser assinada pelo Secretário e pelo presidente do Conselho ou por representante estabelecido quando por iniciativa dos conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES

Art. 10. As sessões do Plenário podem ser assistidas por terceiros, por decisão da maioria simples dos Conselheiros, sem direito a voz e voto, exceto o disposto no Artigo 22.

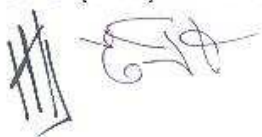
Art. 11. As sessões ordinárias do Conselho de Centro constam das seguintes partes:

- I – verificação de do *"quorum"* mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - comunicações, justificativas, consultas, indicações, denúncias, representações, recursos e propostas;
- V – pauta do dia;
- VI – encerramento, com eventual designação da data e pauta da próxima reunião.

§ 1º - A verificação de *"quorum"* deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos além do horário de convocação, ao final do qual, se não for verificado *"quorum"*, a sessão deverá ser suspensa.

§ 2º - Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário, sendo que as retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

§ 3º - A parte dedicada ao expediente será de no máximo 20 minutos, devendo ser lidas as manifestações encaminhadas ao Conselho, e será dada a palavra ao Conselheiro previamente inscrito para, no tempo máximo de 3 (três) minutos, fazer sua comunicação.



§ 4º - O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 5º - O tempo final de 10 minutos das sessões será disponibilizado para esclarecimentos e/ou manifestações relativas a posições e preocupações dos conselheiros.

Art. 12. Nas sessões extraordinárias do Conselho de Centro somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 13. Constituem itens obrigatórios nas atas do Conselho de Centro:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, listagem dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - referência nominal dos membros ausentes à reunião, discriminando se com justificativa ou sem justificativa;

III - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

IV - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

V - referência à abstenção ou contrariedade desde que requerido pelo conselheiro;

VI - síntese das manifestações finais feitas pelos conselheiros;

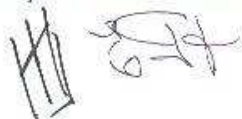
VII - assinatura dos presentes à reunião que gerou a ata.

Parágrafo único: Certidão ou extrato das atas poderão ser fornecidos aos conselheiros, desde que solicitado por escrito e devidamente justificado.

CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Conselho de Centro é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - As reuniões devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades universitárias.



§ 2º - As reuniões devem ser programadas sempre em horários compatíveis com o funcionamento da Instituição.

§ 3º - Havendo concomitância de mais de uma reunião de colegiados distintos, a presença é obrigatória na instância superior.

Art. 15. O conselheiro que faltar, deverá apresentar justificativa formal à Secretaria ou por intermédio de um membro do Conselho, na mesma reunião a que deixar de comparecer.

Parágrafo Único: nas faltas decorrentes de imprevistos, em que haja impossibilidade de comunicação em tempo hábil, o Conselheiro deverá fazê-la num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Art. 16. Constituem motivos para se apresentar justificativa:

- I - doença própria ou na família com grau de parentesco em primeiro grau, enteado ou cônjuge, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - reunião em colegiado superior, nos termos do parágrafo 2º deste artigo;
- III - viagem representando a instituição devidamente comprovada;
- IV - participação em eventos científicos, devidamente comprovada.
- V - casos abonatórios conforme CLT.

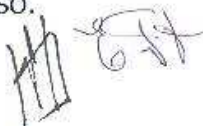
Parágrafo Único: nas reuniões extraordinárias serão flexibilizadas as justificativas, a critério do Conselho de Centro.

CAPÍTULO VIII – DA TRAMITAÇÃO

Art. 17. Os processos que forem distribuídos aos relatores, pela Secretaria, deverão ser entregues com parecer até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão em que estiver pautaada, salvo caso justificado, quando serão entregues para a primeira sessão que se realizar posteriormente, observado o prazo antes referido.

Art. 18. Quando um membro do Conselho de Centro for o autor da proposta ou alegar suspeição, ele não poderá ser indicado como relator.

Art. 19. O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Conselho de Centro, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.



Art. 20. De cada processo será feito um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º - Concluída a leitura, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário, feita a partir de inscrição prévia.

§ 2º - Encerrada a discussão, para encaminhamento de votação ainda poderá ser usada a palavra:

- a) por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
- b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos;
- c) para questão de ordem.

§ 3º - o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

Art. 21. É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho.

Art. 22. O presidente pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam esclarecer pontos da pauta.

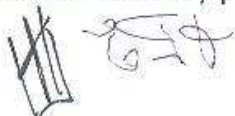
Art. 23. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 24. Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas deste regimento, do Regimento Geral, do Estatuto da Universidade e da Lei.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

CAPÍTULO IX – DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 25. Qualquer conselheiro, verificando a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vistas do processo.



Art. 26. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da documentação, acompanhado de pronunciamento do requerente, sendo vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Conselho.

§ 1º - Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência deverão retornar ao seu relator.

§ 2º - O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado pela plenária, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º - Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Art. 27. As deliberações do Conselho de Centro são tomadas por maioria de votos dos membros presentes no momento da votação, a exemplo do mínimo fixado no Art. 14 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.


Art. 28. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas pela plenária.

§ 1º. Na votação simbólica os conselheiros levantam o braço simbolizando a resposta "sim", "não" ou "abstenção" ao questionamento feito pelo Presidente, contando-se as respostas.

§ 2º. Na votação nominal os conselheiros respondem "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas.

§ 3º. Na votação secreta o conselheiro receberá cédula única, que, após o voto, deverá ser recolhida à urna, sob a vista do plenário, e apurada por dois escrutinadores nomeados pelos conselheiros e com acompanhamento do Presidente.

Art. 29. O presidente terá apenas o voto de desempate.



Art. 30. Nenhum membro do Conselho de Centro pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

CAPÍTULO XI – DOS ATOS DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 31. As deliberações do Conselho de Centro tomarão forma de atos deliberativos, pareceres e moções.

§ 1º. Ato deliberativo é aquele que estabelece normas abrangentes a todos os aspectos ou decisões individualizadas a pessoas ou órgão do Centro, respeitadas as deliberações superiores.

§ 2º. Parecer é toda manifestação de caráter consultivo e que pode se transformar em outros atos legais ou não, a critério do Plenário do Conselho de Centro.

§ 3º. Moção é uma mensagem de apoio, congratulação, repúdio, censura, agravo ou desagravo ou outra manifestação neste sentido da vontade do Conselho, que não se enquadre nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º. As matérias de mero expediente são formalizadas em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 32. As deliberações emanadas do Conselho de Centro serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Geral e publicadas na página eletrônica da Universidade e em quadro mural designado para esse fim.

Art. 33. As deliberações do Conselho de Centro poderão ser encaminhadas ao CONSUN, sob forma de recurso, para reexame, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Após a apreciação do recurso referido no artigo anterior, os atos do CONSUN serão definitivos na esfera de sua competência.

Art. 35. Nos casos justificados pela urgência, o presidente do Conselho de Centro poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência do mesmo, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.



Parágrafo único: Configura-se urgência o período de tempo que exija resposta em prazo anterior ao prazo legal de convocação de sessão extraordinária do Conselho de Centro.

CAPÍTULO XII - DOS MANDATOS

Art. 36. A duração do mandato dos Conselheiros é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 37. A representação no Conselho de Centro é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º. A substituição de Conselheiro para cumprir o restante de mandato só será possível se houver a ausência permanente ou a renúncia formal do mesmo, para o que deverá então ser procedida nova indicação ou eleição;

§ 2º. A substituição de Conselheiro de forma temporária é permitida quando o Conselheiro solicitar licença, devidamente fundamentada, de sua representação por um período superior a 90 (noventa) dias, para o que deverá então ser procedida uma indicação temporária;

Art. 38. Constituem motivos de perda da representação, até o final do mandato:

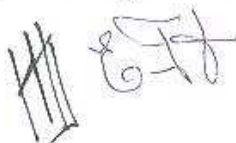
I – o caso de conselheiro que não apresentar ou tiver sua justificativa rejeitada em 3 (três) sessões plenárias;

II – os casos de inobservância do prazo previsto no Art. 26 deste regimento;

III – o caso de omissão das responsabilidades estatutárias e regimentais por parte do conselheiro.

§1º. A Secretaria deverá notificar a Presidência e o conselheiro da iminência de perda de mandato em decorrência do excesso de faltas não justificadas.

§2º. As representações vagas não contarão para fins de verificação de "quorum".

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a stylized signature and the initials 'E.F.'.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Reitor, ou dos Vice-Reitores, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, ou pelo Conselho de Centro e aprovadas no Plenário do CONSUN, nos termos do artigo 12 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo plenário.

Art. 41. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Cruz Alta, 1º de outubro de 2008.


Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 1º de outubro de 2008.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral.